

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.666

BELÉM — TERÇA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1954

DECRETO N. 1501 — DE 19 DE JULHO DE 1954

Transfere, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consign. Colônia de Marituba, subconsignação Material de Consumo — Alimentação para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", a importância de setecentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 700.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria do Estado de Saúde Pública, da consignação Colônia de Marituba, subconsignação Material de Consumo-Alimentação para a consignação Hospitais de Isolamento, subconsignação Material de Consumo-Alimentação, a importância de setecentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1502 — DE 19 DE JULHO DE 1954

Transfere, na verba "Encargos Gerais do Estado", consign. "Diversos", subconsign. "Pessoal Fixo-Substituição de funcionários", para a consignação "Diversos", cubaconsign. "Despesas Diversas-Publicações e Impressos", a importância de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Encargos Gerais do Estado, da consignação Diversos, subconsignação Pessoal Fixo-Substituição de funcionários para a consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas-Publicações e Impressos, a importância de cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00.....

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 306, alínea c), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Bacharel Jonas Celestino Teixeira, pretor do Inhangápi, 4.º Término da Comarca de Castanhál, para o Término de Moiú, 2.º da Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Ataíde Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente, em São Caetano de Odivelas, sede do município do mesmo nome, 2.º Término Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair de Araújo e Silva para exercer o cargo, em comissão, de delegado de polícia, classe D, no Município de São Sebastião da Béa Vista, vago com a exoneração de José Leandro dos Santos Cabral Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Arevedo Moisés para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Delegado de Po-

licia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Barbosa Ferreira do cargo, em comissão, de Delegado de Policia, classe D, no Município de São Sebastião da Béa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Felix da Silva para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Porto de Moz, 2.º Término Judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de José Leandro dos Santos Cabral Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leandro dos Santos Cabral Filho do cargo de 1.º Juiz Suplente em Porto de Moz, 2.º Término Judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Chagas Pinheiro para exercer, integralmente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Timóteo Rodrigues Sampaio para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Domingos Ferreira Chagas para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Chagas Pinheiro para exercer, integralmente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odivelas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente até as 16 horas, exceto nos sábados, quando devem fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinente à matéria retida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos telegramas oficiais.

Os originais devem ser encaminhados a Aracaju, ressalvadas, pra quem de direito, cartas e telegramas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14 horas.

Excepcionadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade.

doas de duas assinaturas na parte superior ao endereço vão impressas o número da revista, o nome do registrador, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições P

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA  
EXPEDIENTE  
Rua do Uni, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral:

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe

Assinatura:  
Belém:

Anual ..... 230,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,00  
Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 180,00

Exterior:

Anual ..... 440,00

Publicidade:

1 Página da contabilidade ..... 600,00  
Média por 1 vez ..... 600,00  
Página por 1 vez ..... 300,00  
4 Páginas por 1 vez ..... 300,00  
Quartuplicatas de colunas ..... 600,00  
Por vez ..... 600,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dém preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 acaso

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Grl. Governador com o dr. Secretario do Interior e Justiça

Em 3/7/54

## Petição:

... — Sebastião Nogueira Fausto, guarda civil de terceira classe, n. 112, solicitando equipaçao aos funcionários civis do Estado — Deferido por ter amparo legal.

## Ofícios:

N. 120, da Imprensa Oficial, para a petição n. 6113 de Sevgão de Alencar Pereira, motociclista daquela Imprensa, solicitando considerar para efeito de estabilidade o tempo de serviço prestado à P. M. B. — Deferido.

N. 2439, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio, sobre as ocorrências verificadas no dia 24/4, neste Estado — Transmita-se ao Sr. Ministro a informação da S. I. J.

N. 112, da Polícia Militar, propondo a reforma do cabo Ciro Pereira Maia — Aprovo.

N. 114, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Antônio Acácio Monteiro — Aprovo.

Em 7/7/54

N. 37, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Para, propondo a execução, por aquela Faculdade, do serviço de verificação de óbitos — Sim, aguardando-se o vindouro exercício, depois de verificada as possibilidades financeiras do Estado.

Em 15/7/54

S. n. da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 26, que dispõe sobre o auxílio familiar, era auxílio de natureza e de outras provisões — Encaminhado, vedados, porém, de acordo com os arts. ns. 29 § 1º e 42, número II, da Constituição Política do Estado, os arts. ns. 26 e 70 e seus parâmetros do presente projeto de lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se. Policie o Governo do Estado do Pará.

## PETIÇÃO DO SECRETARIO:

Despachos preferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 13/7/54

## Petições:

... — Leocádio de Sousa Matheus, guarda civil de segunda classe n. 94, solicitando licença especial — Ao D. P., para exame e proceder.

... — Inaci Rodrigues Marques funcionária lotada no DESP, solicitando alteração de nome em seus assentamentos — Ao D. P., para opinar.

... — Alfredo Fernandes da Costa comissário de polícia da Capital, solicitando prorrogação de licença-sabádico — Ao exame e parecer do D. P.

... — Abelardo Vieira de Miranda, ex-médico do D. S. P., solicitando certidão de tempo de serviço prestado àquela repartição — À Secretaria de Saúde Pública.

## Ofícios:

N. 547, da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo o ofício n. 555, de 22/5/54 — Encaminhado.

N. 3'923.1(35)(42), do Ministério das Relações Exteriores, Rio, comunicando a concessão do exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Roberto Belch

Bravo, para o cargo de Consul-  
geral do Peru neste Estado —  
Faça-se o expediente e encaminhe-se à I. O., para publicar.

— S. n. da Prefeitura Municipal de Curupá, sobre a escola rural do Santo Antônio de I Chado — Preliminarmente, o diretor o D. A. T. informa a S. I. O. em sua informação do fls. 2-verso,  
que não teve sido prestada conta da primeira parcela e, agora, a informação do fls., declara não ter havido prestação de contas nem da primeira nem da segunda parcela. Houve ou não houve pres-  
tação de contas da primeira par-  
cela?

— N. 454, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do 2º vols de passaportes expedidos durante o mês de junho — Faça-se o ex-  
pediente.

— N. 239, da Assembléia Legislativa, solicitando o amparo do Governo para as entidades: "Círculo Operário Belemense", "Círculo Operário Sourense", "Círculo Operário de Castanhais", "Círculo Operário de Macaíuba" e "Círculo Operário de Abreulândia" — A S. F., a cujo titular soli-  
cite opinião.

— N. 51, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamento do pessoal contratado, relativa ao mês de julho — Encaminhe-se à S. F.

— N. 62, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamen-  
to relativa ao mês de julho — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 456, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando seja aumentado o des-  
tacamento policial de Altamira — A Polícia Militar, para opinar.

— N. 101, da Polícia Militar, sobre referido de destacamento poli-  
cial no interior do Estado (ane-  
xos os ofícios ns. 102/01633-P. M.  
e 110/01691-P. M.) — À Polícia Militar, para tomar conhecimento da informação da Secretaria de Finanças e devolver.

— N. 274, da Assembléia Legislativa, sobre o pagamento à firma Empresa de Transporte Sul Ameriqa ns. da importância de Cr\$ 1.950,00 — Com a informação supra, restitua-se o presente ex-  
pediente à Assembléia Legisla-  
tiva.

— N. 322, da Assembléia Legislativa, sobre o auxílio de Cr\$ 200.000,00 para aquisição de uma balança a ser instalada no posto fiscal do Entroncamento — Oficie-se à Assembléia Legislativa, remetendo cópia do parecer da Secretaria de Finanças.

Em 14/7/54

N. 277, da Assembléia Legislativa, sobre o crédito especial de Cr\$ 3.381,20, a favor da firma Importadora de Ferragens S.A. (Armazens Áncora) — Forneca-se o esclarecimento da S. F. à Assembléia Legislativa.

— N. 228, da Assembléia Legislativa, sobre os represos na escola do lugar Jacundá, Município de Huiracuru — Informar à A. L. já terem sido autorizados os con-  
sérios.

Em 13/7/54

N. 455, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre ocorrências verificadas naquele Departamento — Ciente. Arquive-se, após agradecer a comunicação.

Boletins:

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/7/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/7/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 150, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/7/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/7/54 — Ciente. Arquive-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em. 17.754

Processos:

N. 3882, de Francisco Moraes & Filho — Ao fiscal do distrito para servir na Armação e permitir a saída imediata.

— Ns. 3101 e 3934, de Souza Extrairiva Ltda., à 1.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3101, de S. L. Amorim & Cia. — A 1.ª Secção para juntar o despacho de exportação.

— N. 3111, de J. Teixeira & Cia. — À 2.ª Secção para informar se já foi processada a Estatística.

— N. 3706, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 1.ª Secção para saber se já foi processado o despacho de exportação.

— N. 3110, da Usina "Igoracinha" Ltda. — À 2.ª Secção para informar se já foi processada a Estatística.

— N. 3740, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Anotado na atestado, a 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3763, de J. Teixeira & Cia.; 3508, da Moller Fischer & Cia Ltda.; 2557, da Moller Fischer & Cia. Ltda.; 3543, de Cia. Industrial do Brasil; 3419, de Oscar Santos & Cia. Ltda.; 3693 de Cia. Industrial do Brasil; 3793, da Cia. Industrial do Brasil — Anotados nos atestados à 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3830, de Basílica de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2643, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S. n. de Martins, Melo & Cia. — À Superintendência da Fiscalização.

— N. 3884, de Rui Campos dos Santos — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 3883, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3885, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção para lavratura do termo requerido.

— N. 3886, de Francisco Ferreira de Melo — A 1.ª Secção para averbar a transferência, à vista da informação dada na petição n. 3635.

— N. 3633, de Marcos Athias & Cia. — A 1.ª Secção para as anotações nos atestados e depois à 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3888, da Importadora & Exportadora Ltda. — À 1.ª Secção para processar o termo de fiança.

— N. 3887, da Importadora & Exportadora Ltda. — À 1.ª Secção para processar o termo de fiança.

— N. 3894, do Dr. F. Xavier Pacheco — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 3890, de Antonio Seixas; 3889, de Silva Garcia & Cia. — A Superintendência da Fiscalização para mandar o fiscal verificar e proceder como de direito.

— N. 3897, de Pedro Ferreira Libroni — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 89, do Colégio Estadual "País de Carvalho" — A Contabilidade.

— N. 3900, de Rubertex Ltda. — Embarque-se.

— N. 3899, de J. Teixeira & Cia. — Ao Coferente no Armazém da descarga para assistir e informar.

— N. 3886, de Francisco Ferreira de Melo — Ao funcionário em serviço na Docas Marechal Hermes para assistir ao embarque e informar.

— Ns. 3000 e 3297, da Importadora & Exportadora Ltda.; 3296, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Designo o funcionário Leonidas Corrêa para o serviço de metragem, assistência ao embarque e informação.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| SALDO de dia 17 de julho de 1954 | 3.446.511,90        |
| Renda do dia 19 de julho de 1954 | 563.813,60          |
| <b>SOMA .....</b>                | <b>4.010.325,50</b> |

|   |                     |
|---|---------------------|
| Despesas efetuadas no dia 19.7.1954     | 1.967.980,20        |
| <b>SALDO para o dia 20.7.1954 .....</b> | <b>2.042.345,30</b> |

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Em dinheiro .....   | 1.720.190,90 |
| Em documentos ..    | 131.639,40   |
| Depósitos Especiais | 190.515,10   |

|                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| <b>TOTAL .....</b> | <b>2.042.345,30</b> |
|--------------------|---------------------|

Belém (Pará), 19 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

A. Nunes, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. pagará no dia 20 de julho corrente, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Assembleia Legislativa (Folha de sessões extraordinárias).

Diversos: Manoel Marcal de Vasconcelos, Manoel Siqueira Mindelo, Irmã José Silva, Raimundo Silva Salanha, José dos Santos Ferraz, Amadeu Alves Barbosa, Joaquim Pereira da Costa, Maria Neves Siqueira, Fazenda Uberaba Ltda., Flodoaldo Klutau de Souza, Secretaria de Estado de Saúde, Arthur Guimarães, Dr. Severino, Raimundo de Sena Maués. Restos a Pagar: Cia. Brasileira Vicente Amato Sobrinho.

### JUNTA COMERCIAL

Desnachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 10 ao dia 15 de julho de 1954.

Balancete: 1 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do Balanceete das mercadorias depositadas em seus armazéns, durante o segundo trimestre do ano corrente — Arquive-se.

Estatutos: 2 — Sociedade Beneficente dos Vendedores Ambulantes de Belém, pedindo o arquivamento de seus Estatutos — Arquive-se.

Contratos: 3 — Trindade Pueyo & Cia. Ltda.. Pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Vila Izabel, n. 9, no Bairro do Telegrafo Sem Fio, sem filial; objeto Mercearia; capital Cr\$ 7.000,00; entre partes — Leopoldo Trindade, solteiro e Raimundo Pueyo Arnillas, casado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

4 — Falliche & Filho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua 6 de Almeida, n. 186, sem filial, no estabelecimento denominado "Livraria Ipiranga"; objeto: Papelaria e Livraria; capital Cr\$ 10.000,00; entre partes: Eduardo Falliche, casado e Mário Pitagoras Falliche, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

Alterações: 5 — Souza Lira & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu con-

trato social pela retirada dos sócios Leonidas Corrêa e José Góes, e a admissão de novo sócio Zélio Corrêa, com participação de 50% da sociedade, sendo a outra parte da firma de Leonidas Corrêa.

Arquive-se. Belém, 19 de julho de 1954. — Durante a última semana, o Conselho de Representação da Cia. Ltda., J. M. Turci & Filho, Mario Verbicaro & Cia., N. Oliva, Banco de Crédito da Amazônia S. A., Indústrias Oliveira, E. Oliveira & Cia., Bancaresende, S. A., Brasilero S. A., Cia. de Mineração Souza Cruz, Túji & Cia., Souza Lira & Cia., Oliveira & Cia. e Falache & Filho.

Divisão: 6 — Ferreira & Alves, pedindo o encerramento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Américo Pereira e Germano Henrique Alves, embolsadores de seus bônus — Arquive-se.

Firmas Coletivas: 7 — Moura & Cruz, Falache & Filho, Trindade Pueyo & Cia. Ltda., Souza Lira & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivando o contrato social.

Cancelamentos: 8 — Souza Lira & Cia., pedindo o cancelamento da firma Souza Lira & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Processos: Em. 12.754

N. 2090, de Maria Gomes de Lima — De acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S., podem ser concedidos sessenta (60) dias de licença a pensionista, p/ pra tratamento de saúde, nos termos do art. 98, da lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto). Suba o presente processo a decisão governamental.

N. 3023, de Maria Quadros de Souza — O pedido da renovação pode ser deferido, com fundamento no art. 129, da C. P. Estadual, e nos termos do parecer do C. Jurídico do D. E. Suba o presente processo a decisão governamental.

N. 736, do D. P. ao S. E. e Cultura — A d. Técnica e o Fichário, para as devidas anotações.

N. 230, da Assembléia Legislativa ao Sr. Governador — P..

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 139 — DE 30 DE JUNHO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com o parecer do Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva, emitido sobre o processo CR4254, de 20 de abril do ano em curso, e aprovado em reunião desta data e Considerando a Exposição

| N. | Cargo              | Ref. | Natureza | Vencimentos   |
|----|--------------------|------|----------|---------------|
| 1  | Procurador         | 19/0 | Comissão | Cr\$ 6.600,00 |
| 1  | Subprocurador      | 16/0 | Carreira | Cr\$ 4.800,00 |
| 1  | Of. Administrativo | 9/0  | Carreira | Cr\$ 2.280,00 |
| 1  | Of. Administrativo | 9/0  | Carreira | Cr\$ 2.280,00 |

de Motivos do Sr. Diretor General;

Considerando o ponto de vista exarado pelo Relator, em seu parecer,

RESOLVE:

a) Fica, a Procuradoria Judicial do D. E. R., estruturada da seguinte maneira, no Quadro Único do Departamento:

## EDITAL CIVIL

— Terceira, 20

— 1954

... Faz saber ao Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, que por decreto do Conselho de Minas Gerais, de 26/5/54, o Oficial Administrativo da Procuradoria Judicial, designado pelo Decreto 1.366, de 22/7/53 e atualmente ocupado pela funcionária Ligia P. Carniero.

c) Os encargos decorrentes da estruturação estabelecida na letra c) desta Resolução correrão, no presente exercício, à conta da dotação própria do Pessoal do Orçamento vigente.

d) Esta Resolução entra em vigor a partir de 1.º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário em 30 de junho de 1954.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

### RESOLUÇÃO N. 140 — DE 30 DE JUNHO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Adauto Ribeiro

#### RESOLVE:

1.º — Reajustar na referência 9, classe O, a partir de 1 de junho de 1954, o cargo isolado de "Mimeografista", 4-3, da Tabela 2, do Quadro Único do D. E. R.

2.º — Abrir no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercicio um crédito suplementar de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), correndo dita despesa por conta do saldo disponível de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), constante da verba Pessoal, do referido Orçamento.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º, da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário em 30 de junho de 1954.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

### RESOLUÇÃO N. 140 — DE 30 DE JUNHO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Adauto Ribeiro

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Rafael Garcia Coelho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Térmo; 52º Município — Jurutí e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Igarapé Araçá Preto, tributário do Lago do mesmo nome, que por sua vez desagua no Igarapé do Balaio, pela sua direita. Limitado pela frente, com águas do dito Igarapé Araçá Preto; pelo lado de cima, com águas do Igarapé; pelo lado de baixo, com terras devolutas e fundos, com terras ocupadas por Apolinário Augusto do Acoreu e por águas de um braço do dito Igarapé Patauaçál, tributário pela sua direita. Lote esse distante da margem direita do rio Amazonas cerca de 23 quilômetros, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8405 — 1, 10 e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Tito Ferreira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Térmo; 52º Município — Jurutí e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da rodovia "Getúlio Vargas" e a uns 12 quilômetros da cidade de Juruti. Limitando-se ao Norte com o Igarapé Pedreira; ao Sul, com o Igarapé Anta; a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, para onde faz frente, com o Igarapé "Jatuarana" e se desfaz na lavoura. Medindo 1.500 me-

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Térmo;

52º Município — Jurutí e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Igarapé Patauaçál, limitando-se ao círculo, com águas do Igarapé; pelo lado de cima, com fundos, com terras devolutas e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Apolinário Augusto do Acoreu e por águas de um braço do dito Igarapé Patauaçál, tributário pela sua direita. Lote esse distante da margem direita do rio Amazonas cerca de 23 quilômetros, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8404 — 1, 10 e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Tito Ferreira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Térmo; 52º Município — Jurutí e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da rodovia "Getúlio Vargas" e a uns 12 quilômetros da cidade de Juruti. Limitando-se ao Norte com o Igarapé Pedreira; ao Sul, com o Igarapé Anta; a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, para onde faz frente, com o Igarapé "Jatuarana" e se desfaz na lavoura. Medindo 1.500 me-

etros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8403 — 1, 10, e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Silviano Mário Almeida Lins, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca Monte Alegre, 45º Térmo, 45º Município de Monte Alegre e 123º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras limita-se pela frente (ao Sul) com terras devolutas e uma linha reta orientada de Leste para Oeste que passa pelas cabeceiras ou nascentes do igarapé denominado do "Campo"; pelos fundos (ao Norte), até o igarapé denominado "Água Azul" e pelo lado direito com terras devolutas do lote requerido por Acylinho D'Almeida Lins e pelo esquerdo, também com terras devolutas, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954.

O Oficial ad. classe "O" — João Motta de Oliveira. — (T. — 8454 — 10, 20 e 30/7/54 — Cr\$ 120,00)

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8458 — 1, 10 e 20/7/54 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Pedro Melo e Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca, 21º Térmo, 21º Município de Cametá e 60º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situadas à margem do Igarapé Faturijó, extendendo-se até o campo de nome Pirarucú, medindo 500 braças de frente por 1.000 ditas de fundos, no lugar denominado Colônia na Cidade de Cametá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8498 — 20, 30/7 e 8/8/54 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De

ordem

do

sr.

Engenheiro

Chefe

da

Seção

de

Obras,

Terr

s

e

Viaç

ão

do

Par

á

19

de

jul

ho

de

1954

— (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8457 — 10, 20 e 30/7/54 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor José Cerusí, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 20ª Comarca, 50º Térmo, 50º Município de Obidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, situado à margem direita do lago Curumí, limitando-se pela frente à margem do lago Curumí; pelo lado de baixo, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por João Casemiro e, pelos fundos, ainda com terras devolutas, medindo 4.000 metros de fundos por 2.000 ditos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. — (T. — 8497 — 20, 30/7 e 8/8/54 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL

##### DE BELEM

Aforamento de Terras  
O Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial vierem ou tiverem notícias, que havendo Idesfonso Elias Miguel, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Alcindo Caetano — Travessa do Apicagés e Padre Eutiquio, onde faz angulo.

Frente — 15,75 metros; Lateral direita — 29,30 metros; Lateral



## DIARIO OFICIAL

Era solteiro, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marques de Herval, 609, filha de Raimundo Carvalho de Oliveira e de dona Domingos Roschao da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8493 — 13 e 207.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo José Maria Mello de Britto e a senhorinha Maria de Lourdes Quimaraes Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, feio, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Praça de Aguiar, 164, filho de Joaquim Lemos Corrêa de Britto e de dona Laurinda de Mello Corrêa de Britto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 552, filha de Bernardo Mendes Lima e de dona Olivia Guimarães Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8488 — 13 e 207.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel da Silva Furtado e Emilia dos Santos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Francisco Gomes Furtado e Maria Lourenco Furtado.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Abacatuba, em Abacatuba, em Abacatuba, filha de dona Dulcina dos Santos Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Baetuba, 10 junho de 1954. — (a) João Luiz dos Reis, oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do oficial tendo recebido boleto, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assinado.

Belém, 12 de julho de 1954. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8471 — 13 e 207.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge da Oliveira Alves e a senhorinha Ali Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 1193, filho de Bento José Alves e de dona Rainha Coeli da Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 9, 9 do Encanto, ilha de São Caetano Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8493 — 20 e 27.7.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Pereira Neves e a senhorinha Maria Aulina Neves Paudalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 409, filho de José e Caideciro Ramos e de dona Aurora de Abreu Pereira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Fero, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caetano Ruião, 14, filha de José Valinoto Paudalho e de dona Rainha Borges Paudalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8492 — 20 e 27.7.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco França Salgado dos Santos e a senhorinha Elzira Jorge Ruffeil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à Praia O de Almeida, 437, filho de Manoel Salgado dos Santos e de dona Guiomar França Salgado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 61, filha de Jorge Massaud Ruffeil e de dona Joanna Rufina Ruffeil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8492 — 20 e 27.7.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel da Silva Furtado e Emilia dos Santos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Francisco Gomes Furtado e Maria Lourenco Furtado.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Abacatuba, em Abacatuba, em Abacatuba, filha de dona Dulcina dos Santos Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Baetuba, 10 junho de 1954. — (a) João Luiz dos Reis, oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do oficial tendo recebido boleto, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assinado.

Belém, 12 de julho de 1954. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8471 — 13 e 207.54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge da Oliveira Alves e a senhorinha Ali Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 1193, filho de Bento José Alves e de dona Rainha Coeli da Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 9, 9 do Encanto, ilha de São Caetano Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E FRANCISCO ARAUJO, A QUANTIA DE UM MIL QUATROCENTOS E Vinte e Um CRUZEIROS E Vinte CENTAVOS DE FERIAS E SALARIOS DE TRES DIAS DE REPOUSO OBRIGATORIO.

Custas pelos representantes da reclamação, sobre o valor da condenação na quantia de cento e dezessete cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. Assinado: Cassio P. de Vasconcelos, Homero Cunha, Meaer Oliveira e Cirene Alba de Oliveira e Silva, pelo Chefe de Secretaria.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de julho de 1954. — Cirene Alba de Oliveira e Silva, pelo Chefe de Secretaria.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citado com o prazo de 30 dias O Doutor AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e da 6<sup>a</sup> Vara Civil e por não comparecer.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta a entidade (art. 69º, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidadando-se o domínio direito ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, pena de deconfesso.

Faço saber que o Juízo foi apresentado: uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementino Gisclar Chermont de Miranda o terreno sito neste bairro à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,00 de frente por 159,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 184,30 inclusive raula como prova o documento juntado está extinta

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

**DO ESTADO DA PARÁ**

BELÉM — TERÇA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.049

ANO III

ata da 98.<sup>a</sup> sessão ordinária re-  
unida pelo Conselho de Contas  
do Estado do Paraná,

Assi fizere. 100 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nessa vila de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial avenida União trinta e dois (32), os señores: Ministro Edelto Burgos Xavier, Augusto Teixeira de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmíro Gonçalves Nozela, sobre a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Freire e presença do sr. Presidente do Conselho Castelo Branco Rocha.

Fei lida e aprovada a ata da sessão anterior, constante do expediente, constante de: telegrafo n. 51, de 1-7-54, do sr. Autônio Machado Uniriba, Prefeito Municipal de Crixáuá, solicitando informação se os Prefeitos do Interior estão obrigados a prestação de contas perante à Câmara Municipal; ofício n. 321, de 8-7-54, de sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, estabelecendo o ofício n. 247, de 1-7-54, desse Tribunal; ofício n. 526/54, de 8-7-54, do dr. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vidas de empréstimo prévio de despesa, referente ao período de 26 de junho a 2 de julho do mesmo ano (Processo n. 367); feito o parecer da Procuradoria da Secretaria; ofício n. 600, de 8-7-54, do dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Vicente Medeiros da Paixão, para os serviços de Guarda-Civil de 3<sup>a</sup> classe (Processo n. 368); ofício n. 539/54, de 12-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL que publicou os decretos de crédito especial de Cr\$ 150.900,00 referente ao auxílio concedido ao Hotel de Chapéu Virado e apresentadora de Benedito Silva, Guarda-Civil de 3<sup>a</sup> classe, com os preventos inferiores de Cr\$ 9.600,00 anuais (Processos ns. 369 e 270), sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador

Oração no ofício 291, do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, ao sr. ministro Elmo Guedes, Neiva, solicita a palavra pela ordem, para dizer: "O gesto des cortés que o dr. Secretário de Obras Públicas teve com este Tribunal, devolvendo o ofício que a Presidência lhe dirigira a respeito do acusado de interesse daquela Secretaria, define o homem, e isto basta para que os juízes desse crão, conservando-se no lugar d'onde se ocorrera, admitem a devolução, mandando que seja o mesmo com os documentos que o inscrevem, arrestando ao processo de Tomada de Contas".

Em seguida, o sr. Ministro Presidente submette à consideração do plenário a consulta do sr. Prefeito de Oriximiná, em telegrama n. 51, tendo o sr. Ministro Amílcar Gonçalves Nogueira, pela ordem, solicitado a palavra e proposto que o Tribunal devia responder, dizendo que as contas dos

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

prefeitos municipais são prestatícios ao T. C., na concorrência do que dispõe o art. 35 da Constituição Política do Estado, e os arts. 35 e 36, da lei n. 693, de 20-5-53.

O plenário, unanimemente, aprovou a proposta.

Após, o sr. secretário lô a seguinte redação do editorial a ser publicado, para concorrência destinada à conclusão das obras do prédio n. 164, à avenida Independência, onde este T. C. terá a sua sede definitiva: "De acordo com Resolução n. 811, de plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 do corrente (D. O. de 14-7-54), acha-se aberta, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 16 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras porque passa o prédio n. 184, da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva. Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minuciosos orçamento dos serviços a realizar, podendo, se, durante as diárias, aquele local. As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão dia 30 do corrente, a quem as mesmas devem ser dirigidas, rechazadas e, em suas 2, vias, encaminhadas a que tiver o serviço em menor preço e por menor preço, com embargo de material de primeira, devendo juntar prova de never caucionada na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Os interessados devem se dirigir à Secretaria do T. C. das horas de expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial à rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1954. Visto — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente e Ossian da Silveira Brito, Secretário da Casa de Mato Grosso, presidente da comissão de pagamento integral do cargo, ou seja de Cr\$ 700,00 mensais. Poderá estudar o processo e para não cometer injustiça um ato de desonra do servidor do Ministério Público, e por que negar ouvi diversas opiniões de abelizadores e cultores do Direito. Gerou-se encontro em meu escritório, a convicção de que a parte última do decreto governamental pecará em autorizar proveitos inferiores aos que estabelece o Código Judiciário criado por lei de 8 de março de 1950, em curso, sob o n. 761. A circunstância do funcionário em questão ter atingido em 3 de fevereiro de 1956, a idade de 70 anos e não ser aposentado "ex officio", permanecendo na atividade de cargo até a data da apresentação atul, 31 de maio desse ano, não autorizava o Executivo aposentá-lo, com proveitos inferiores aos previstos pela legislação em vigor. Era o Estado obrigado a completar-se com o trabalho de velhos servidores da justiça, mercê de seu pedido com que fizesse uso de sua funcional por longo tempo, num período de 18, 31 ou 36 e 12 dias. Eis, portanto, a solicitação ao Executivo Estado, que intercedeu do juiz de justiça e vigou Maitre Presidente, a reparação do erro a quem, infelizmente, havia sido diligenciado para mais de 100 dias e que pôs a T. C. na impossibilidade de Joaquim Rodrigues de Freitas no cargo adjunto de promotor, constando expediente, não se encontrando em seu ver perfeitamente enquadrado nos vigentes dispositivos legais. O requerimento de fls. 100, data posterior à vigência da lei n. 761, de 8 de março de 1950, que instituiu o Código Judiciário do Estado, devendo, portanto, aplicar-se ao seu conteúdo o que dispõe o mencionado Código. Em seu artigo n. 499, declara o

stan da Silveira Brito, Secretário. O plenário unanimemente aprova a redação do edital, que é mandado publicar 10 vezes seguidas no DIÁRIO OFICIAL, 2 na "Folha do Norte" e 2 na "Província do Pará".

Esgotado o expediente, é anulado o julgamento do processo nº 320, referente à ofício n.º 320, de 7-6-34, do sr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de apresentação concedida ao sr. João Rodrigues de Freitas, no cargo da adjunto ao Promotor, lotado no 1º termo judiciário, da Comarca de Monte Alegre.

O Sr. Ministro Presidente concedeu, pois, a palavra ao relator sr. Ministro Augusto Bechtle de Araújo: "O Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado remeteu a esta Egregia Corte de Finanças, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e da Justiça em ofício n. 5204, datado de 6 de julho passado, um expediente do qual constava um decreto de aposentadoria, assinado em 21 de maio deste ano, em benefício de João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, do quadro único, lotado no 1º término judiciário

teria de sua adjunção o promotor de Fazenda do Distrito da Comarca de Monte Alegre, cidadão João Rodrigues de Freitas, nos termos do registro em vigor, os provenientes de Cr\$ 21.600,00 anuais, corrras sondeias a assentadaria naquele cargo, por contar mais de 30 anos de serviço público. Como tudo consta nos presentes autos, deixo ao critério de V. Excia. estes esclarecimentos para melhor informamento. "Este é o relatório".

jugamento. "Este é o relatório". A seguir, o dr. Procurador tem a palavra: "O processo ora em julgamento trata da aposentadoria de João Rodrigues de Freitas, adjunto de promotor em Monte-Alegre. A aposentadoria foi requerida e decretada pelo Governo, pela compulsória; portanto, a sua aposentadoria decretada, mas que podia ser até "ex-ofício". O aposentado, ao atingir a idade de 70 anos devia se ter afastado imediatamente das suas funções, comunicando a quem de direito o seu afastamento, em virtude da Lei. A objeção que faz esta Procuradoria quanto ao presente processo é justamente no que diz respeito a essa idade de observância da Lei que obriga o efetivo a completar os 70 anos de idade a ser afastado da função, em compulsoriamente. Esta objeção já estava no parecer dessa procuradoria nos autos, que é o seguinte: "O presente processo contém o Decreto que concedeu a aposentadoria de João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor público do 1º termo judicial da Comarca de Monte-Alegre. Examinando-se a documentação apresentada pelo aposentado verifica-se que o mesmo, ao ser aposentado, contava trinta (30) anos, três (3) meses e dez (10) dias de serviço público. Faz prova, ainda, de contar 74 anos de idade. Após a tramitação legal foi baixado o ato da aposentadoria estando a mesma fundamentada no art. 159, item I, e 161, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Efectivamente a aposentadoria ora em exame, como se ve, foi decretada de conformidade com as normas estatutárias aplicáveis também, em caráter subsidiário, ao ministro Públ. Civil, ex-1º do art. 455 da Lei nº. 10 de 6 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado). Nessas termos opino pelo acolhimento da aposentadoria em apreço, ainda embora fazendo notar que o aposentado deixou de observar o que dispõe o item I do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos, isto é, afastar-se do cargo logo que atingiu à idade limite, a compulsória aos 70 anos de idade." Verifiquei, ainda, que quando completou os 70 anos de idade, isto é, ao atingir a compulsória, a sua aposentadoria deveria ser, naquela data, e ele não contava esses 30 anos de serviço, porque, tendo de ser observado o que diz o art. 160 do Estatuto: "O vencimento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo". Ora, o mencionado calou-se, silenciou, não se tratava aqui de saber se ele conhecia ou não, porque a lei não podia ser ignorada, de modo

que a sua aposentadoria, para estar de acordo com a Lei faria de ser de conformidade com o art. 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

— O sr. Ministro Presidente, — Por favor, o sr. Ministro Belchior de Araújo, que é o autor da proposta, pode falar?

— Eu, sr. Ministro Presidente, tenho aqui, para apresentar um ofício e o do Ministro Alberto Engelsdorf, nomeado já depois de atingir a compulsória. O Sr. Dr. M. T. Federal, em decisão final, achou que era legal a dita norma.

A seguir, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo tem a palavra para expressar o voto: "No meu relatório estão consubstancializados os motivos para aceitar o registro do decreto governamental que, de acordo com o Ofício n. 100, de 1953, da Secretaria da Fazenda, o sr. Ministro José Antônio da Silva e Miguel do Nascimento, em conformidade com o artigo 1º da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória, é devido ao decreto-lei n. 1.241, de 18-6-54, que estabelece a duração orçamentária, tabela n. 25, da mesma maneira, acertadamente o prazo de duração prevista na cláusula quarta. Nada temos, portanto, que objetar quanto ao registro do presente contrato neste Tribunal".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator para dar o seu voto: "Estou, sr. Presidente, aprovando o contrato, que é de acordo com o dispositivo artigo 449, da lei n. 731, de 8 de maio de 1954, e suas provisões, intercaladas daquela lei, ou seja Cr\$ 1.000,00, anuais. Sou, portanto, de acordo no registro do acto do Executivo Estadual".

O sr. Ministro Presidente enuncia a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deixo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Evidentemente concedo o registro em acordo com o decreto que consta desse processo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não é registro. E nego porque o atual decreto do Governo do Estado está irregular. Há 3 ou 4 anos, segundo apreende-se do relatório, o beneficiário atingiu 70 anos de idade. Ele continuou a prestar serviço ao Estado, ganhando a ajuda que não mais teria direito se o acto da aposentadoria e anulação tivesse sido cumprido, de que apenas uma resolução passava. Se o Estado continuou a pagar os seus vencimentos, sem descer a aposentadoria compulsória, não pode, agora, reclamar a devolução do que pagou, mas ao apresentar o funcionário após 4 anos de veria cingir-se aos vencimentos que no dia da aposentadoria compulsória lhe competia e não buscar vantagens no Código Judicário e outras leis, que não beneficiam, absolutamente, o interessado. Nego, portanto, concordo o registro do decreto referente a esta aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Contra o registro".

Desse forma, por 3 votos contra 2, foi a aposentadoria do sr. João Rodrigues de Freitas registrada neste Tribunal.

É anunciado o julgamento do processo 333, constante do ofício n. 549, de 17-6-54, do dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Miguel José Antônio da Silva e Miguel do Nascimento, para Guarda-Civil de 3.ª classe, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, tendo como relator o Ministro Adolfo Burgos Xavier, que fez o relatório: "Com o ofício n. 549, de 17-6-54, o dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente contido no presente processo, o qual como se vê, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira Aragão, para o cargo de Policial Sanitário.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Ministro relator, Agusto Belchior de Araújo, que diz: "O ilustre Secretário de Estado de Saúde Pública dirigiu à Escola Técnica de Belém, um contrato em original, celebrado com Maria Helena Ferreira Aragão para exercer funções de Policia Sanitária, na Secretaria de Saúde, em obediência à lei n. 693, de 20 de maio de 1953, no que determina o registro competente desta Corte de Finanças. O dito contrato teve o seu início a 3 de maio e terminará a 31 de dezembro deste ano. A contratada receberá os proventos relativos a Cr\$ 900,00 mensais, que montam num total de Cr\$ 7.200,00. Conforme informação do Chefe da Despesa existe verba suficiente para superar o necessário pagamento, e não ultrapassa qualquer padrão referente à classe dos efetivos. O Dr. Procurador deste Tribunal opinou pela legalidade do dito contrato concordando pelo registro. Este é o relatório".

Com a palavra o dr. Procurador manifesta o seu parecer: "O sr. doutor Secretário de Saúde Pública, mediante o ofício de n. 1.241, de 18-6-54, encaminhou a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente contido no presente processo, o qual como se vê, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira Aragão, para o cargo de Policial Sanitário, de 3.ª classe, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, tendo como relator o Ministro Adolfo Burgos Xavier, que fez o relatório: "Com o ofício n. 549, de 17-6-54, o dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública e os cidadãos Miguel José Antônio da Silva e Miguel do Nascimento, ambos para a prestação dos serviços da Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda-Civil. Os contratos estão revidados de todas as características exigidas pelo Código Civil, consignando na cláusula terceira: a renumerar a mensal de Cr\$ 800,00 para o contratado, no caso da cláusula quinta, a duração do contrato até 31 de dezembro de 1954; e na cláusula quinta: que a duração com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá no ativo exercício, e, caso da tabela n. 25, 'Pessoal Vaiável', constante do Decreto — lei n. 683 de 5 de novembro de 1953. — A Secção de Despesa informou que, nesta dotação orçamentária, ainda há saldo disponivel suficiente. E' este

que a duração com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá no ativo exercício, e, caso da tabela n. 25, 'Pessoal Vaiável', constante do Decreto — lei n. 683 de 5 de novembro de 1953. — A Secção de Despesa informou que, nesta dotação orçamentária, ainda há saldo disponivel suficiente. E' este

com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer na Secretaria de Saúde Pública, as funções de "Policial Sanitário", com os vencimentos de Cr\$ 900,00 mensais, a partir de 3 de maio a 31 de dezembro do ano corrente, num total de Cr\$ 7.200,00. Sua pede descrevendo o respectivo.

O sr. ministro Presidente, — Eu procedo a votar: — "De acordo". Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi aprovado o registro do contrato constante do processo n. 333.

Após, é anunciado o julgamento do processo 334, referente ao ofício n. 574, de 29-6-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Interior e Justiça, remetendo o seu registro o Secretário do Conselho de Estado, Sebastião Alves Pereira, Guarda-Civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Não é o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Permitimento de acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi deferido unanimemente o pedido de registro da cláusula constante do processo 333.

Assim, é anunculado o julgamento do processo 334, referente ao ofício n. 1.241, de 18-6-54, do dr. Flávio Moreira, Secretário de Saúde Pública, remetendo o seu registro a Ofício do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira Aragão para o cargo de Policial Sanitário.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Ministro relator, Agusto Belchior de Araújo, que diz: "O ilustre Secretário de Estado de Saúde Pública dirigiu à Escola Técnica de Belém, um contrato em original, celebrado com Maria Helena Ferreira Aragão para exercer funções de Policia Sanitária, na Secretaria de Saúde, em obediência à lei n. 693, de 20 de maio de 1953, no que determina o registro competente desta Corte de Finanças. O dito contrato teve o seu início a 3 de maio e terminará a 31 de dezembro deste ano. A contratada receberá os proventos relativos a Cr\$ 900,00 mensais, que montam num total de Cr\$ 7.200,00. Conforme informação do Chefe da Despesa existe verba suficiente para superar o necessário pagamento, e não ultrapassa qualquer padrão referente à classe dos efetivos. O Dr. Procurador deste Tribunal opinou pela legalidade do dito contrato concordando pelo registro. Este é o relatório".

Com a palavra o dr. Procurador manifesta o seu parecer: "O sr. doutor Secretário de Saúde Pública, mediante o ofício de n. 1.241, de 18-6-54, encaminhou a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente contido no presente processo, o qual como se vê, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira Aragão, para o cargo de Policial Sanitário, de 3.ª classe, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, tendo como relator o Ministro Adolfo Burgos Xavier, que fez o relatório:

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Deixo o registro".

Foi, portanto, unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 334.

Por último, é anunciado o julgamento do processo 358, referente ao ofício n. 501/54, de 2-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou os decretos de aposentadoria de Julia Miquel Leal, professora de primeira entrância, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 8.700,00 anuais e de Liciano da Cunha Paiva, servente, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 8.400,00 anuais, tendo o sr. Ministro Elmiro Nogueira, feito o relatório nos seguintes termos: "Nada houve nesse processo. Eu remeti, tratou-se da servente. O exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumpriu a lei n. 683 de 20 de maio de 1953, regulando o efeito do seu registro. E' o que alegou o sr. Ministro Presidente, juntamente com o ofício n. 501/54, de 2 de corrente, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 23 de junho último, que publicou os decretos referentes às aposentadorias da

funcionário Liciano da Cunha Paiva. O doutor Plenário, entretanto, intuiu que não em virtude da existência de decretos originais, que seriam de menor valor para determinar, mas devido ao fato de que os decretos de aposentadoria a esse respeito, datados de 1953, decretos que foram publicados no Diário Oficial de 16, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 17, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 18, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 19, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 20, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 21, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 22, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 23, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 24, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 25, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 26, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 27, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 28, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 29, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 30, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 31, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 32, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 33, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 34, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 35, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 36, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 37, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 38, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 39, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 40, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 41, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 42, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 43, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 44, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 45, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 46, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 47, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 48, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 49, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 50, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 51, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 52, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 53, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 54, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 55, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 56, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 57, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 58, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 59, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 60, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 61, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 62, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 63, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 64, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 65, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 66, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 67, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 68, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 69, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 70, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 71, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 72, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 73, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 74, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 75, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 76, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 77, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 78, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 79, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 80, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 81, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 82, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 83, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 84, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 85, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 86, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 87, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 88, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 89, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 90, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 91, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 92, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 93, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 94, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 95, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 96, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 97, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 98, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 99, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 100, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 101, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 102, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 103, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 104, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 105, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 106, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 107, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 108, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 109, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 110, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 111, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 112, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 113, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 114, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 115, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 116, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 117, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 118, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 119, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 120, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 121, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 122, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 123, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 124, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 125, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 126, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 127, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 128, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 129, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 130, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 131, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 132, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 133, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 134, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 135, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 136, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 137, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 138, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 139, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 140, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 141, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 142, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 143, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 144, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 145, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 146, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 147, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 148, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 149, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 150, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 151, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 152, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 153, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 154, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 155, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 156, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 157, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 158, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 159, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 160, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 161, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 162, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 163, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 164, e em consequência, na mesma data, decretos de aposentadoria, que foram publicados no Diário Oficial de 165, e em consequência, na mesma data, de